



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



**PARECER JURIDICO – PROCESSO Nº. 01/2021 - D**

**ASSUNTO: PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

**01/2021, da Câmara  
Municipal de Igarapé-Miri, para  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO  
DO SERVIÇO DE REFORMA DA  
CÂMARA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
para melhor viabilizar sua utilização em  
adequação plena ao fim precípuo a que  
se destina. A base legal  
infraconstitucional que fulcra a  
Dispensa de Licitação ora ementada, é  
o **Inciso I do artigo**  
**75 da Lei nº. 14.133/21.** Novel  
diploma legal que regula Licitações  
e Contratos.

Versa o presente processo sobre o **Processo  
de Dispensa de Licitação nº 01/2021**, referente a **CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA  
DA CÂMARA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**, para melhor viabilizar sua utilização  
em adequação plena ao fim precípuo a que se destina. Que citada demanda foi  
encaminhada através de despacho, datado de 09 de Julho de 2021, da lavra da  
Sra. Chefe de Gabinete – **DIANE BARBOSA SAMPAIO**, ao Presidente Municipal  
para as devidas providências.

Após a devida pesquisa de preços, habilitaram-se as  
empresas **PARENTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ:**  
**07.520.390/0001-70**, cuja a proposta de preço para o serviço foi de **R\$ 80.570,84**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



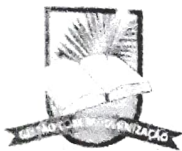
(oitenta mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos); L M COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 28.706.742/0001-56, cuja a proposta de preço para o serviço foi de R\$ 83.828,46 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Oito reais e Quarenta e Seis centavos) e AGNUS ENGENHARIA, CNPJ: 17.394.892/0001-55 - cuja a proposta de preço para o serviço foi de R\$ 85.954,30 (oitenta e Cinco mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Como se verifica acima a proposta mais vantajosa e adequada as necessidades da administração pelo critério menor preço foi apresentada pela empresa **PARENTE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ: 07.520.390/0001-70, pelo que foi promovido o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021**, encaminhando-se a esta Assessoria Jurídica para análise no que tange ao preenchimento dos requisitos legais atinentes a matéria. Quanto às questões de fato e de mérito da deflagração do presente **Processo de Dispensa de Licitação**, é ato da estrita competência do Setor Administrativo do Órgão Gestor, pelo que não será objeto de análise nesta Manifestação.

**EM SÍNTESE É O QUE IMPORTA RELATAR  
NO PRESENTE CASO.**

Esta assessoria jurídica, após análise aprofundada do assunto em tela, verificou que no aspecto legal em que pese a regra constitucional preceitue que a regra é a realização de licitação para a contratação de obras e serviços, aquisições e alienações públicas, porém há no próprio texto legal constitucional hipóteses em que se excepcionam tais regramentos, é o que preceitua o artigo 37, XXI da Carta Magna in verbis:

**Art. 37. A administração pública, direta e indireta de qualquer dos poderes da União,**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



*dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Prima facie, em análise mais perfunctória do texto constitucional se chegaria a conclusão de que se encontra vedada a contratação de serviços e obras sem o devido **Processo Licitatório**, todavia ao se analisar o dispositivo constitucional acima transcrito em sua integralidade, ab initio se constata que o legislador constituinte prevê ressalvas, exceções a regra geral, desde que tais exceções se encontrem especificadas na legislação infraconstitucional de regência, pelo que se encontra o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** consoante as disposições legais constitucionais atinentes a matéria, inexistindo qualquer eiva de imperfeição que de algum modo o inviabilize



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



juridicamente. Assim sendo se constata que no seu aspecto legal é o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021**, plenamente constitucional.

Ademais, no que concerne ao seu aspecto legal específico, atende o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** sob análise aos normativos legais de regência, qual seja - o artigo 75, I, artigo 72 I a VIII e artigo 23 todos da Lei nº. 14.133/21, assim como o fazia a Lei 8.666/93 - vez que ocorrendo situação referente a obras e serviços como in casu, que sejam inferiores ao valor de R\$: 100.000,00 – (cem mil reais) pode e deve a administração utilizar os meios legais mais ágeis para viabilizar a prestação da realização de citadas obras e serviços que in casu irão beneficiar à toda a coletividade, tanto no concernente a propiciar melhor adequação ao desempenho funcional da própria Câmara Municipal de Igarapé-Miri - seu corpo de pessoal, como no concernente ao acondicionamento de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da própria Câmara Municipal de Igarapé-Miri, resultando tal reforma em melhor atendimento a população em geral, fim precípua da Câmara Municipal. Aliás, fim precípua que deve ser incessantemente buscado pela administração pública em geral. Em razão disso é que se transcreve os dispositivos legais a seguir in verbis:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II – estimativa de despesa, que deverá ser**



*calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*

*VI - razão da escolha do*

*contratado; VII – justificativa do*

*preço;*

*VIII – autorização da autoridade*

*competente. Art. 75. É dispensável a*

*licitação:*

*I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



Como se observa, adequa-se a presente dispensa de licitação, aos dispositivos legais específicos acima transcritos, vez que o valor da contratação é inferior a R\$: 100.000,00 (cem mil reais), portanto inferior ao limite legal imposto pelo Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/21 para obras e serviços de engenharia, razão pela qual nesse aspecto se encontra dentro dos parâmetros legais atinentes a matéria sob apreciação.

Cumpre ainda destacar que acompanhou a solicitação para abertura do presente processo de **Dispensa de Licitação** o competente **Termo de Referência, Planilha Técnica e Caderno de Especificações Técnicas da Reforma do Prédio**, posteriormente foi feita a certificação de que se encontra o Projeto e realização da reforma em plena compatibilidade com a **LOA, LDO e PPA**, havendo assim recursos financeiros orçamentários previstos para realização de referida despesa. Quanto ao preço este foi devidamente justificado, pois a proposta declarada vencedora foi a mais vantajosa para a administração pelo critério menor preço em plena adequação ao previsto no artigo 75, I da Lei nº. 14.133/21, no valor de R\$: 80.570,84 (oitenta mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

Adendê-se ainda ao já elencado acima que o iter procedimental relativo ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** foi rigorosamente obedecido - de conformidade com a legislação de regência, não merecendo nesse aspecto quaisquer reparos.

Ex Positis é que se emite o presente arrazoado no sentido de conferir e ratificar a mais plena legalidade tanto no âmbito constitucional quanto no âmbito infraconstitucional ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021**, por preencher todos os requisitos legais atinentes a matéria.




CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



É o parecer, S.M.J.

Igarapé-Miri/PA, 16 de Julho de 2021.

  
**AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**  
**OAB/PA 9363**  
**Assessor Jurídico**  
**Câmara Municipal de Igarapé-Miri**